



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.442, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

#### **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018-2021”.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Parágrafo único:** Integram o Plano Plurianual os relatórios anexos a este.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei entende-se por:

**I-** Programa, o instrumento de organização da atuação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – Objetivo, a expressão do resultado desejado em relação ao público alvo;

**III** – Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**IV** – Produto, bem ou serviço que resulta da ação destinada ao público alvo;

**V** – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

**VI** – Indicador de desempenho, o método pelo qual serão avaliados os objetivos de um programa de natureza finalística.

**Art. 3º** - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição da República, são os integrantes desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 5º** - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

**§ 1º** - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal, 60 (sessenta) dias antes da proposta orçamentária dos Exercícios de 2019, 2020 e 2021.

**§ 2º** - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*.

**§ 3º** - A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

**I** - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

**II** - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§ 4º** - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

**§ 5º** - Considera-se alteração de programa:

**I** – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

**II** – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

**§ 6º** - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**§ 7º** - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**§ 8º** - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas leis orçamentárias do quadriênio 2018-2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

**§ 1º** - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária do quadriênio 2018-2021 e em seus créditos adicionais e poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

**§ 2º** - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - É assegurada a participação popular na elaboração e acompanhamento dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, visando o atendimento do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Santana da Vargem – MG, 06 de dezembro de 2017.

**RENATO TEODORO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**